



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CEX-419/21, DE 12 DE JULHO DE 2021

Aprova o regimento interno da Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: (i) o disposto no processo nº 23062.021323/2020-60; (ii) a necessidade de se definir um regimento interno para a Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica, o qual esteja alinhado à legislação vigente e à Política de Inovação do CEFET-MG; (iii) a necessidade de se consolidar no âmbito institucional medidas de incentivo à criação e desenvolvimento de negócios de impacto de base tecnológica que contribuam para o desenvolvimento humano, social e tecnológico do País; (iv) o disposto no Memorando Eletrônico Nº 135/2021 - CD, de 18 de Março de 2021; (v) o disposto na Resolução CD-011/21, de 18 de Março de 2021; e (vi) o que foi decidido na 162ª Reunião do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, realizada em 12 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o regimento interno da Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do CEFET-MG, anexa e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021, revogada a Resolução CEX-391/20, de 29 de setembro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua
Presidente do Conselho de Extensão e
Desenvolvimento Comunitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**ANEXO À RESOLUÇÃO CEX-419/21, DE 12 DE JULHO DE 2021
Regimento Interno da Nascente Incubadora de
Negócios de Impacto de Base Tecnológica**

Capítulo I – Das Disposições Iniciais

Art. 1º – A Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), doravante denominada simplesmente Nascente, reger-se-á por este regimento interno e pelas demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º – Para os efeitos deste regimento interno, considera-se:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, processo e/ou serviço já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II - Inovação de produto: introdução de um produto novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características tecnológicas e usos previstos, incluindo melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, facilidade de uso ou outras características funcionais;

III - Inovação de serviço: introdução de uma característica ou um conjunto de características tecnológicas que propiciem a prestação de um serviço para o usuário final de uma nova maneira, ou de uma maneira melhorada;

IV - Inovação de processo: implementação de um processo novo ou significativamente melhorado em uma única função do negócio ou em combinações de diferentes funções do negócio, incluindo mudanças tecnológicas significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares;

V – Negócios de Impacto: são empreendimentos que têm a intencionalidade de resolução de um problema social e/ou ambiental; cuja solução de impacto é a atividade principal do negócio; que buscam retorno financeiro, operando pela lógica de mercado e que têm compromisso com monitoramento do impacto gerado;

VI – Negócios de Impacto de Base Tecnológica: são negócios de impacto, cujas soluções são de base científica e tecnológica;

VII – Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica: ambiente dotado de condições que permitam o acesso a infraestrutura física e operacional, bem como a programas de capacitação empresarial, suporte técnico, legal e gerencial, acesso à rede de contatos, entre outros, que se destinam a apoiar o desenvolvimento de negócios de impacto de base tecnológica;

VIII – Núcleos Incubadores: unidades da incubadora que visam apoiar o desenvolvimento de negócios nos ecossistemas de inovação e empreendedorismo em que estão inseridas;

IX – Processo de Incubação: processo de desenvolvimento de negócios de impacto de base tecnológica residentes (negócios que ocupam espaços dentro das instalações físicas da incubadora) ou não residentes (negócios que tem sua própria sede, mas recebem suporte da incubadora);

X – Empresa incubada: é um empreendimento que está passando pelo processo de incubação, ou seja, que está recebendo suporte da incubadora para o seu desenvolvimento;

XI – Empresa graduada: é uma empresa que passou pelo processo de incubação, ou seja, que recebeu o suporte da incubadora e possui competências para se desenvolver no mercado;

XII – Empresa associada: é uma empresa que passou pelo processo de incubação, graduou-se e continua vinculada à incubadora, visando a realização de parcerias que possam fortalecer a incubadora e o ecossistema de empreendedorismo e inovação;

XIII – Empresa-âncora: empresa que se vincula à incubadora como referência nas cadeias de valor em que atua, auxiliando-a na formação, desenvolvimento e consolidação dos empreendimentos incubados, de forma a promover o aumento da taxa de sucesso desses empreendimentos;

XIV - Empresa Júnior: associação sem fins lucrativos, formada e gerida por estudantes de cursos de graduação, que objetiva fomentar o aprendizado prático nas áreas de atuação dos cursos e aproximar o ambiente acadêmico ao mundo do trabalho, mediante a prestação de serviços técnicos especializados para empreendimentos, incluindo os vinculados à Nascente.

XV – Entidade Mantenedora: instância máxima da incubadora, responsável por fornecer os recursos humanos, financeiros, materiais, infraestrutura física e serviços de apoio necessários para seu pleno funcionamento;

XVI – Fundação de Apoio: instituição de direito privado instituída pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), velada pelos Ministérios Públicos Estaduais, credenciada pelo Ministério da Educação e Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, integrante do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do País.

Art. 3º – As disposições constantes neste regimento interno são complementares aos demais instrumentos normativos definidos pelo CEFET-

MG, bem como às obrigações estabelecidas nos termos celebrados entre a Nascente e os empreendimentos por ela apoiados, seus sócios, prepostos e demais pessoas envolvidas.

Capítulo II – Da Missão e dos Objetivos

Art. 4º – A Nascente, incubadora *multicampi*, tem como missão apoiar o desenvolvimento de negócios de impacto social e/ou ambiental inovadores, cujas soluções são de base científica e tecnológica e estejam integradas às áreas de atuação e competências de cada campus do CEFET-MG, o qual exerce a função de Entidade Mantenedora da Nascente.

Parágrafo único. A Nascente atenderá potenciais empreendedores e empreendimentos das comunidades interna e externa à sua Entidade Mantenedora.

Art. 5º – São objetivos da Nascente:

I – Sensibilizar, estimular e mobilizar a comunidade acadêmica da Entidade Mantenedora e os demais atores do ecossistema de empreendedorismo e inovação, contribuindo para o desenvolvimento de ações para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

II – Contribuir com a interação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, para que estejam alinhadas ao desenvolvimento dos ODS;

III – Incentivar o desenvolvimento de competências para o empreendedorismo na comunidade acadêmica da Entidade Mantenedora;

IV – Contribuir com novas práticas e metodologias que visam melhorar os indicadores de desenvolvimento sustentável, de novas estratégias de negócios e de conhecimentos sobre a temática de negócios de impacto social e/ou ambiental;

V – Promover a difusão e o fortalecimento da cultura empreendedora, dos negócios de impacto social e/ou ambiental e das tecnologias inovadoras oriundas da comunidade acadêmica da Entidade Mantenedora, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;

VI – Propiciar condições de cooperação e sinergia, por meio do compartilhamento de espaços, ideias, tecnologias e facilidades técnicas e administrativas entre os empreendimentos incubados e demais atores do ecossistema de empreendedorismo e inovação;

VII – Promover a interação empresa-academia-governo;

VIII – Contribuir para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do ecossistema de empreendedorismo e inovação, por meio de estímulos à criação e ao fortalecimento de empreendimentos;

IX – Contribuir com as soluções de problemas do setor empresarial, visando promover o desenvolvimento econômico e social sustentável, por meio de processos de inovação aberta;

X – Prover treinamentos e prestar serviços de consultoria a negócios de impacto social e/ou ambiental de base tecnológica, observando o disposto no regulamento das ações de extensão da Entidade Mantenedora e normas complementares;

XI – Promover a aproximação entre investidores, empreendimentos incubados, empresas associadas e empresas-âncora, bem como com demais setores da comunidade acadêmica da Entidade Mantenedora, de maneira a viabilizar a captação de capital de risco para o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica;

XII – Estabelecer parcerias e redes de relacionamento entre a Entidade Mantenedora e demais atores do ecossistema de empreendedorismo e inovação.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, a Nascente deverá contar com recursos humanos, tecnológicos, infraestrutura laboratorial e outros espaços físicos a ela destinados pela Entidade Mantenedora, em conformidade com a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Resoluções dos Conselhos Superiores da Entidade Mantenedora e com a Política de Inovação da Instituição.

Capítulo III – Da Estrutura Organizacional

Art. 6º – A Nascente está organizada em núcleos incubadores que trabalham em rede, sendo o núcleo sede instalado em Belo Horizonte, e os demais núcleos incubadores em cada um dos outros municípios em que o CEFET-MG está presente.

Art. 7º – O planejamento, a gestão e a execução das ações referentes à Nascente contarão com as seguintes instâncias:

- I – Entidade Mantenedora;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Comissão Avaliadora;
- IV – Equipe Gestora de Núcleo Incubador.

Art. 8º – Compete à Entidade Mantenedora:

- I – Designar os coordenadores dos núcleos incubadores da Nascente;
- II – Aprovar o Planejamento Estratégico da Nascente;
- III – Celebrar acordos, contratos ou convênios de colaboração com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- IV – Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Nascente;
- V – Autorizar e homologar o processo de seleção para o ingresso de empreendimentos na Nascente;
- VI – Assinar termos, contratos, aditivos e rescisões formalizados com os empreendimentos vinculados à Nascente.

Art. 9º – O Conselho Deliberativo da Nascente constitui-se em órgão colegiado especializado, com competência deliberativa e normativa no âmbito da Nascente, possuindo a seguinte composição:

- I – Coordenador de Inovação e Empreendedorismo, na qualidade de presidente e membro nato;
- II – Coordenadores dos núcleos incubadores da Nascente, na qualidade de membros natos;
- III – 01 (um) representante e respectivo suplente dos Coordenadores de Laboratórios da Entidade Mantenedora, indicados pela Diretoria Geral;
- IV – 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados dentre os representantes legais dos empreendimentos incubados;
- V – 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Minas Gerais (SEBRAE-MG);
- VI – 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG);
- VII – 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados pela Rede Mineira de Inovação (RMI).

§1º – O suplente do Coordenador de Inovação e Empreendedorismo é o Coordenador do Núcleo Incubador da Nascente com sede no Campus Gameleira, em Belo Horizonte.

§2º – O Coordenador do Núcleo Incubador que estiver impossibilitado de comparecer a uma reunião deverá comunicar o fato, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, ao Presidente do Conselho Deliberativo, bem como ao Diretor do Campus em que está vinculado, cabendo a este último indicar um servidor para exercer a suplência.

§3º – A ausência a 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) alternadas pelo titular e/ou suplente pode ensejar seu desligamento, cabendo ao presidente do Conselho Deliberativo solicitar à entidade correspondente a indicação de um substituto, quando for o caso.

§4º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Art. 10 – Compete ao Conselho Deliberativo da Nascente:

- I – Estabelecer as diretrizes da Nascente;
- II – Aprovar proposta orçamentária, atos normativos, planos, programas, projetos e relatórios;
- III – Apreciar os editais de seleção de empreendimentos, bem como o resultado do processo de seleção;
- IV – Propor e aprovar estratégias de divulgação da Nascente;
- V – Apreciar modelos de contratos, termos, acordos e convênios junto a empreendimentos vinculados e demais atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo;
- VI – Apreciar propostas de colaboração junto a atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo;

VII – Aprovar formas de acompanhamento, uso de recursos e avaliação das atividades realizadas pela Nascente;
VIII – Mediar e orientar eventuais conflitos internos e externos envolvendo a Nascente;
IX – Deliberar sobre solicitações dos empreendimentos incubados acerca de alterações nos termos;
X – Deliberar sobre a permanência ou desligamento de empreendimentos vinculados;
XI – Deliberar conclusivamente sobre quaisquer ações de interesse comum a Nascente e seus respectivos parceiros;
XII – Apreciar propostas de alterações no Regimento Interno da Nascente;
XIII – Aprovar propostas de soluções referentes a eventuais casos omissos neste Regimento.

Art. 11 – A Comissão Avaliadora é instância composta por servidores do CEFET-MG e colaboradores externos de instituições parceiras, convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Nascente, cujas expertises deverão coadunar com as áreas de atuação das propostas de empreendimentos a serem avaliadas, conforme a seguir:

I – Consultores *ad hoc* com expertise nas áreas das propostas submetidas;
II - 01 (um) empreendedor com experiência de mercado;
III – 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

§1º Os consultores *ad hoc* de que trata o inciso I deste artigo deverão ser servidores em efetivo exercício na Entidade Mantenedora, designados por meio de portaria exarada pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), sendo o número de consultores definido de acordo com o número de áreas das propostas submetidas para avaliação.

§2º Os membros da Comissão Avaliadora de que tratam os incisos II e III deste artigo deverão ser convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Nascente.

§3º Após avaliação, os pareceres da Comissão Avaliadora serão encaminhados ao Coordenador do Núcleo Incubador para apreciação e divulgação.

Art. 12 - Compete à Comissão Avaliadora da Nascente:

I – Avaliar propostas de empreendimentos para incubação, de acordo com os critérios estabelecidos no processo de seleção para o ingresso na Nascente;
II – Emitir parecer sobre o caráter inovador da proposta de empreendimento;
III – Emitir parecer sobre os impactos social e/ou ambiental, bem como sobre as viabilidades técnica, econômica, comercial das propostas de empreendimentos, considerando suas aderências à missão da Nascente.

Art. 13 - A Equipe Gestora de Núcleo Incubador constitui-se em instância responsável pela execução das políticas, diretrizes e decisões tomadas em conjunto com o Conselho Deliberativo e a Entidade Mantenedora, possuindo, no mínimo, a seguinte composição:

- I - Coordenador do Núcleo Incubador;
- II - Assessor Operacional;
- III - Assessor para Desenvolvimento de Negócios.

Art. 14 – Compete ao Coordenador do Núcleo Incubador:

- I – Gerir o núcleo incubador, no âmbito de sua competência, cabendo-lhe fazer cumprir decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora e pelo Conselho Deliberativo da Nascente;
- II - Representar o núcleo incubador junto às instâncias da Entidade Mantenedora;
- III - Representar a Nascente junto a atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo;
- IV - Fomentar a cultura do empreendedorismo na Entidade Mantenedora, bem como propor e apoiar ações de formação para empreendedorismo;
- V – Promover a articulação entre o núcleo incubador, o Conselho Deliberativo da Nascente, os empreendimentos vinculados, os laboratórios e as empresas juniores da Entidade Mantenedora e demais atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo;
- VI - Solicitar às demais unidades organizacionais da Entidade Mantenedora o apoio institucional necessário ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Nascente e/ou pela Equipe Gestora de Núcleo Incubador;
- VII – Orientar e acompanhar a execução das atividades dos demais integrantes da Equipe Gestora de Núcleo Incubador, assegurando a qualidade dos serviços e informações, bem como a eficiência e eficácia da Nascente;
- VIII - Orientar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os assessores, a execução dos planos de trabalho dos empreendimentos incubados;
- IX – Coordenar os programas relacionados ao processo de incubação, de empresas associadas e de empresas-âncora;
- X - Manter o Conselho Deliberativo atualizado sobre as atividades do núcleo incubador e dos empreendimentos vinculados;
- XI - Submeter para apreciação do Conselho Deliberativo as demandas do núcleo incubador e dos empreendimentos vinculados;
- XII – Encaminhar à Coordenação de Inovação e Empreendedorismo os casos relativos à proteção intelectual das tecnologias inovadoras desenvolvidas pelos empreendimentos vinculados em parceria com a Entidade Mantenedora;
- XIII - Decidir, juntamente com os demais integrantes da Equipe Gestora de Núcleo Incubador e o Conselho Deliberativo, quando couber, sobre a progressão e alteração de status dos empreendimentos participantes do processo de incubação;
- XIV - Elaborar a proposta orçamentária do núcleo incubador;
- XV - Captar recursos de outras fontes, tais como as agências de fomento e órgãos de financiamento, para a ampliação das ações do núcleo incubador, bem como para os empreendimentos vinculados;
- XVI – Acompanhar a realização do processo de seleção de empreendimentos;
- XVII- Mediar os conflitos de interesses entre as partes envolvidas, em qualquer ação do núcleo incubador e zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos em contratos e termos;
- XVIII - Elaborar o relatório anual de gestão do núcleo incubador em conformidade com seu plano anual de trabalho.

Parágrafo único - São competências adicionais do Coordenador do Núcleo Incubador Sede:

I - Submeter para apreciação do Conselho Deliberativo da Nascente, o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais da Nascente, bem como relatórios de ações realizadas, de prestação de contas e de cumprimento de objeto;

II - Propor e elaborar estratégias de desenvolvimento dos núcleos incubadores para apreciação do Conselho Deliberativo da Nascente, bem como normas e regras de funcionamento desses núcleos;

III - Elaborar e publicar edital de seleção de empreendimentos, submetendo-o previamente à publicação para apreciação do Conselho Deliberativo da Nascente.

Art. 15 - Compete ao Assessor Operacional:

I - Executar, no âmbito de sua competência, as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora e pelo Conselho Deliberativo da Nascente;

II - Apoiar o Coordenador do Núcleo Incubador no cumprimento das diretrizes estabelecidas neste regimento;

III - Apoiar o Coordenador do Núcleo Incubador no gerenciamento dos recursos administrativos e financeiros do núcleo incubador;

IV - Propor ao Coordenador do Núcleo Incubador métodos de trabalho, a fim de otimizar os processos administrativo-financeiro da Nascente e de acompanhamento dos empreendimentos vinculados;

V - Preparar e encaminhar ao Coordenador do Núcleo Incubador relatórios semestral e anual das ações realizadas pelo núcleo incubador, bem como relatórios de prestação de contas e de cumprimento de objeto;

VI - Apoiar o Coordenador do Núcleo Incubador na execução dos processos de seleção da Nascente, conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos;

VII - Acompanhar o processo de instalação dos empreendimentos selecionados;

VIII - Apoiar o Coordenador do Núcleo Incubador no cumprimento das cláusulas pactuadas nos contratos, termos e convênios firmados com a Nascente.

Art. 16 - Compete ao Assessor para Desenvolvimento de Negócios:

I - Executar, no âmbito de sua competência, as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora e pelo Conselho Deliberativo da Nascente;

II - Apoiar o Coordenador do Núcleo Incubador no cumprimento das diretrizes estabelecidas neste regimento;

III - Implantar e manter os programas de desenvolvimento de empreendedores e empreendimentos vinculados ao núcleo incubador, assegurando a qualidade dos serviços e das informações prestados;

IV - Apoiar o Coordenador do Núcleo Incubador na execução dos processos de seleção da Nascente, conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos;

V - Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho dos empreendimentos durante o processo de incubação, principalmente no que se refere à avaliação

do status da validação e evolução do negócio, e das cláusulas dos termos firmados junto à Nascente;

VI – Proporcionar, mediante a utilização de recursos da Entidade Mantenedora ou de parceiros, capacitações e suporte gerencial, técnico, administrativo, entre outros, aos empreendimentos vinculados ao núcleo incubador;

VII – Propor ao Coordenador do Núcleo Incubador aprimoramentos no processo de incubação de empreendimentos e nas demais atividades desenvolvidas pelo núcleo incubador;

VIII – Ser um agente articulador entre os empreendimentos vinculados ao núcleo incubador, a Entidade Mantenedora, o setor empresarial, as entidades de fomento e os demais parceiros da Nascente;

IX- Elaborar e realizar ações de marketing em conjunto com o Coordenador do Núcleo Incubador, a fim de promover o trabalho da Nascente e dos empreendimentos vinculados, junto à Entidade Mantenedora, às agências de fomento e investidores, potenciais empreendedores e demais atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo;

X - Identificar e promover a participação dos empreendimentos incubados em eventos e feiras para apresentação de seus produtos, processos e/ou serviços;

XI- Preparar e encaminhar ao Coordenador do Núcleo Incubador relatórios semestral e anual das ações desempenhadas no âmbito do núcleo incubador.

Art. 17 – O Assessor Operacional e o Assessor para Desenvolvimento de Negócios de que tratam os incisos II e III do art. 14 poderão ser servidores em efetivo exercício no CEFET-MG ou colaboradores externos bolsistas, selecionados conforme diretrizes estabelecidas no art. 10 da Resolução CD-015/20, de 30 junho de 2020.

Art. 18 - O Coordenador do Núcleo Incubador, o Assessor Operacional e o Assessor para Desenvolvimento de Negócios devem, preferencialmente, possuir formação em administração ou áreas afins, formação complementar no Modelo de Gestão de Incubadoras denominado CERNE (Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos), bem como em negócios de impacto e experiência mínima de 01 (um) ano em atividades relacionadas à empreendedorismo e inovação.

Capítulo IV – Dos Serviços e Benefícios Disponibilizados

Art. 19 - A Nascente oferecerá suporte de gestão administrativa e operacional aos empreendedores e negócios de impacto social e/ou ambiental incubados, para que os produtos, processos e/ou serviços possam ser desenvolvidos e comercializados visando sua sustentabilidade.

Art. 20 - A Nascente disponibilizará infraestrutura física e operacional, bem como programas de capacitação empresarial, suporte técnico, legal e gerencial, acesso à rede de contatos, entre outros, aos empreendimentos incubados, por meio de recursos oriundos da Entidade Mantenedora e/ou de parceiros.

Art. 21 – Os serviços e benefícios disponibilizados pela Nascente referentes à infraestrutura física e operacional compreendem:

- I – Escritórios mobiliados, com pontos de energia elétrica e de internet;
- II – Áreas e equipamentos de uso compartilhado, tais como salas para reuniões e treinamentos, auditórios, bibliotecas, copa, espaço para confraternização, sanitários, recepção e estacionamento;
- III – Acesso a computadores com internet e serviços de telefonia fixa, sendo estes de uso coletivo;
- IV - Laboratórios de ensino e pesquisa e equipamentos, relacionados às áreas de atuação da Entidade Mantenedora;
- V - Segurança;
- VI – Manutenção e limpeza das áreas internas e externas;
- VII - Orientação sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos complementares da Entidade Mantenedora, facilitando a interação efetiva desta com os empreendedores.

Parágrafo único: Os serviços e benefícios referidos serão fornecidos, sempre que possível, sem custos adicionais à taxa de manutenção e estarão sujeitos à disponibilidade das instalações do campus da Entidade Mantenedora onde está vinculado o núcleo incubador.

Art. 22 – Os serviços e benefícios disponibilizados pela Nascente em relação aos programas de capacitação empresarial, suporte técnico, legal e gerencial, acesso à rede de contatos, entre outros, estarão baseados nos eixos do Modelo de Gestão de Incubadoras, denominado CERNE, e compreendem:

- I – Acesso a consultorias e assessorias técnicas e científicas e em gestão especializadas, bem como a orientação e facilitação para o acesso ao mercado;
- II - Acesso aos empreendedores a cursos, seminários e palestras;
- III - Orientação para registro de propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- IV - Acompanhamento periódico dos empreendimentos incubados para avaliação do status da validação e evolução do negócio;
- V – Interação com a Entidade Mantenedora e outros parceiros, de forma a facilitar a cooperação e o acesso a informações que favoreçam o desenvolvimento dos empreendimentos vinculados;
- VI – Apoio para a realização de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VII - Disponibilização de informações sobre formas de obtenção de recursos e financiamentos oferecidos pelas entidades de fomento às atividades de empreendedorismo e inovação tecnológica, bem como fornecer orientação para a elaboração de propostas de captação de recursos;
- VIII - Apoio no cadastramento em órgãos governamentais e em instituições parceiras do movimento de incubadora de empresas de base tecnológica;
- IX - Estímulo à criação de conexões e redes de relacionamento profissional;
- X - Estímulo às ações associativas e compartilhadas, com o intuito de reduzir custos, junto a parceiros institucionais que apoiam a Nascente;
- XI – Apoio em comunicação e imprensa;
- XII - Apoio na realização de eventos, bem como na participação em feiras, rodadas de negócio, missões comerciais e atividades afins, de modo a favorecer a visibilidade dos empreendimentos incubados.

Parágrafo único: Os serviços e benefícios referidos serão de responsabilidade da Entidade Mantenedora, que poderá prestá-los mediante parcerias estabelecidas para este fim, sendo que quando não puderem ser disponibilizados de forma gratuita, os custos serão previamente informados aos empreendimentos incubados, que decidirão sobre a contratação.

Capítulo V – Dos Recursos para Viabilização dos Objetivos

Art. 23 – Os recursos que compõem o patrimônio do núcleo incubador serão constituídos de bens móveis e imóveis que fazem parte do acervo patrimonial da Entidade Mantenedora.

Art. 24 – A Equipe Gestora de Núcleo Incubador será constituída pela Entidade Mantenedora e poderá contar com bolsistas de projetos aprovados por entidades de fomento.

Art. 25 – Os recursos financeiros da Nascente originam-se de (a):

- I – Entidade Mantenedora;
- II – Entidades de fomento;
- III – Taxa mensal de manutenção cobrada dos empreendimentos, definida em normas específicas, como forma de contribuição à prestação de serviços e utilização do espaço físico a eles destinado;
- IV - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Nascente por empresas vinculadas, pela União, pelos Estados e Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - Usufrutos que forem constituídos;
- VI – Doação, cessão e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados e que estiverem previstos em lei;
- VII - Propriedade intelectual desenvolvida pelos empreendimentos vinculados, conforme definido em instrumento jurídico próprio;
- VIII - Recursos oriundos de parcerias e investimentos de qualquer natureza nos empreendimentos incubados, definidos em normas específicas e contratos;
- IX - Prestação de serviços e outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser geridos por meio de Fundação de Apoio, mediante formalização prévia de instrumento jurídico entre as partes envolvidas.

Capítulo VI – Das Obrigações

Art. 26 – São obrigações da Entidade Mantenedora, por meio da Nascente, para implantação e manutenção do processo de incubação de negócios de impacto social e/ou ambiental inovadores:

- I - Coordenar o processo de incubação e fornecer informações sobre as atividades a ele referentes à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário da Entidade Mantenedora;
- II - Operacionalizar as decisões em relação ao processo de incubação aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Nascente;

- III - Acompanhar o desenvolvimento dos empreendimentos incubados;
- IV - Garantir o oferecimento dos serviços disponibilizados aos empreendedores e empreendimentos vinculados, conforme estabelecido no termo assinado;
- V - Reunir-se de forma periódica com empreendedores vinculados aos empreendimentos incubados para apresentar as informações pertinentes e solicitadas;
- VI - Encaminhar ao Conselho Deliberativo da Nascente as decisões, as solicitações de esclarecimentos e as proposições dos empreendimentos vinculados;
- VII - Zelar pelos interesses dos empreendedores e dos empreendimentos participantes do processo de incubação, conforme as normas e regimentos da Nascente e da Entidade Mantenedora;
- VIII - Promover, dentro das possibilidades institucionais, a divulgação das atividades dos projetos dos empreendimentos vinculados em meios de comunicação impressos e/ou digitais especializados e não especializados, tais como os da Entidade Mantenedora e demais parceiros.

Art. 27 – A Entidade Mantenedora, por meio da Nascente, é responsável por ampliar, sempre que necessário e possível, o portfólio de serviços e benefícios colocados à disposição dos empreendimentos vinculados, bem como de buscar subsídios dos serviços complementares, particularmente entre as instituições parceiras da Nascente.

Art. 28 – São obrigações dos empreendedores e dos empreendimentos vinculados à Nascente:

- I - Cumprir as normas deste regimento, bem como as cláusulas dos termos assinados;
- II - Utilizar a estrutura física e os serviços disponibilizados, única e exclusivamente para fins de desenvolvimento de produto, processo e/ou serviço, conforme projeto apresentado à Nascente por ocasião do processo de seleção, sendo estritamente vedado seu uso para quaisquer outras finalidades;
- III - Apresentar informações periódicas acerca da realização das atividades propostas para desenvolvimento do empreendimento, utilizando-se das ferramentas de gestão e de acompanhamento adotadas pela Nascente;
- IV - Manter controles administrativos e financeiros atualizados, com elaboração de demonstrações de resultados, balancetes e planilhas, em conformidade com a legislação pertinente, para aferição da regularidade financeira, sendo que tais dados poderão ser solicitados a qualquer tempo, seja pela Nascente e/ou por quaisquer interessados, responsabilizando-se os integrantes, civil, administrativa e penalmente por qualquer fraude verificada;
- V - Assumir a responsabilidade advinda de obrigações cíveis, penais, trabalhistas, ambientais ou qualquer outra que possam vir a ocorrer durante a execução de suas atividades, isentando a Nascente de qualquer culpa ou dano;
- VI - Se abster de desenvolver e promover quaisquer atividades que possam conter mecanismos agressivos e/ou predatórios às instalações e ao meio ambiente, sob pena de responder por perdas e danos aos prejudicados;

VII - Não praticar quaisquer atividades contrárias à moral, aos bons costumes e à ordem pública;

VIII - Divulgar as marcas da Nascente e do CEFET-MG em todo o material promocional e de trabalho que, de forma direta ou indireta, tenha recebido apoio da Nascente, da Entidade Mantenedora ou de seus parceiros;

IX - Fornecer, quando solicitado, todas as informações qualitativas e quantitativas para sistematização do processo de monitoramento da Nascente e de parceiros, tais como a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC), SEBRAE-MG e RMI, e de plataformas como a InovaData-mg, utilizando-se das ferramentas de gestão e de acompanhamento adotadas pela Nascente;

X - Permitir o livre acesso às instalações a eles disponibilizadas, quando se tratar de pessoal credenciado pelo núcleo incubador, resguardando-se as necessárias condições de sigilo;

XI - Manter a segurança, guarda, limpeza e conservação do espaço físico e dos equipamentos individuais e compartilhados, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à circunstância e questão;

XII - Comparecer às reuniões para tratar de assuntos pertinentes às atividades relacionadas ao processo de incubação, bem como aos eventos a convite da Nascente;

XIII - Comunicar ao núcleo incubador, por escrito, suspensão das atividades, para avaliação e anuência prévia;

XIV - Comunicar ao núcleo incubador, por escrito, a ocorrência de designações, atos administrativos ou, ainda, qualquer mudança no Contrato Social, bem como qualquer intenção de desligamento, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

XV - Efetuar mensalmente o pagamento da taxa de manutenção, conforme definido em instrumento assinado.

Parágrafo único: O não cumprimento das obrigações poderá resultar em desligamento do(s) empreendedor(es) e/ou do empreendimento.

Capítulo VII – Do Processo de Seleção

Art. 29 – O processo de seleção dos empreendimentos a serem incubados será realizado de forma contínua, via edital público apreciado pelo Conselho Deliberativo da Nascente, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de negócios de impacto social e/ou ambiental inovadores ao processo de incubação, em conformidade com o presente Regimento.

Art. 30 - As empresas associadas e as empresas-âncora serão vinculadas à Nascente por meio de termo específico, após manifestação de interesse daquelas e da Equipe Gestora de Núcleo Incubador e apreciação do Conselho Deliberativo da Nascente.

Art. 31 – As vagas serão definidas de acordo com a capacidade instalada de cada núcleo incubador da Nascente.

Parágrafo Único - Sempre que houver vagas disponíveis nos núcleos incubadores, serão realizadas chamadas referentes ao edital para seu preenchimento, respeitando as áreas de atuação de cada campus em que

está instalado o núcleo incubador, o potencial de suporte operacional e a qualidade das propostas candidatas.

Art. 32 - Os empreendimentos candidatos devem ser de impacto social e/ou ambiental, pertencer às áreas de atuação do campus do CEFET-MG onde está instalado o núcleo incubador da Nascente e apresentar propostas cujos produtos, processos e/ou serviços sejam intensivos em conhecimento científico e tecnológico inovador.

Art. 33 - Poderão concorrer ao processo de seleção, pessoas físicas, individualmente ou em grupo, ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras regularizadas no território brasileiro, sendo que, quando pessoas jurídicas, não estejam com irregularidades fiscais.

Art. 34 - As propostas encaminhadas serão analisadas pela Comissão Avaliadora da Nascente, seguindo as condições e critérios estabelecidos no edital, bem como as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 35 - No processo de seleção não serão aceitos propostas e empreendimentos que apresentem quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e processos agressivos ou prejudiciais ao meio ambiente, nos termos da legislação vigente.

Capítulo VIII – Da Admissão, Permanência e Desligamento de Empreendimentos

Art. 36 - A admissão na Nascente deverá atender as exigências expressas no edital, no caso de empreendimentos incubados, e de termo específico, no caso de empresas associadas ou empresas-âncora.

Art. 37 - Após aprovação das propostas de empreendimentos a serem incubados pela Comissão Avaliadora da Nascente, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinarem o termo de adesão.

Art. 38 - Após apreciação do Conselho Deliberativo, as empresas associadas e as empresas âncora serão notificadas para assinarem termo específico.

Art. 39 - Os empreendimentos residentes, após a assinatura do termo de adesão, terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para se instalarem no núcleo incubador para ter direito à vaga disponibilizada.

Art. 40 - Os empreendimentos não residentes, após a assinatura do termo de adesão, terão o seu vínculo imediato com o núcleo incubador.

Art. 41 - As empresas associadas e as empresas-âncora poderão ser residentes ou não, sendo tal condição definida em termo específico.

Art. 42 - O período de permanência no núcleo incubador será definido no edital, podendo ser expandido, observado o grau de desenvolvimento dos empreendimentos, por decisão do Conselho Deliberativo da Nascente.

Parágrafo único - O período de permanência dos empreendimentos incubados compreende quatro fases:

I - Implantação: tempo necessário para fazer a ideação, modelagem do negócio, aprimoramento da proposta apresentada pelos empreendimentos e obtenção da documentação legal, conforme o caso;

II - Desenvolvimento: tempo necessário para os empreendimentos consolidarem questões fundamentais para início de sua operação, como validação técnica e validação de um modelo de receita;

III - Consolidação: fase em que os empreendimentos devem se ater ao seu processo de aquisição de clientes e sustentabilidade financeira, resultando em seu fortalecimento econômico e de mercado;

IV - Graduação: fase em que as empresas possuem competências para se desenvolverem no mercado de forma autônoma.

Art. 43 - O prazo de permanência das empresas associadas e das empresas-âncora no núcleo incubador será indeterminado, findando-se quando as partes não tiverem mais interesse.

Art. 44 - O desligamento dos empreendimentos vinculados, dar-se-á quando:

I - Vencer o prazo estabelecido no termo de adesão, no caso dos empreendimentos incubados;

II - Apresentar desempenho considerado insuficiente pela negligência dos empreendedores, conforme instrumento próprio de avaliação, e não uso das instalações fornecidas pelo núcleo incubador, no caso de empreendimentos incubados residentes;

III - Houver interesse dos empreendimentos e empresas vinculados, desde que estejam em dia com todas as obrigações e, ainda, respeitados os compromissos assumidos com terceiros que envolvam a Nascente;

IV - Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência dos empreendimentos incubados ou das empresas associadas e das empresas-âncora;

V - Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Nascente ou de sua Entidade Mantenedora;

VI - Apresentar riscos à idoneidade dos demais empreendimentos e empresas vinculados, da Nascente e de sua Entidade Mantenedora;

VII - Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do termo de adesão, no caso de empreendimentos incubados, ou do termo específico, no caso de empresas associadas e empresas-âncora, bem como deste Regimento.”

§1º - Protocolada a comunicação da rescisão, o empreendimento ou empresa passa a não contar com o apoio, infraestrutura e parceria com a Nascente, sendo celebrado documento de término de vínculo.

§2º - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas que porventura foram realizadas são incorporadas automaticamente ao patrimônio da Nascente e de sua Entidade Mantenedora.

Art. 45 - Ocorrendo o desligamento, os empreendimentos e as empresas vinculados entregarão ao núcleo incubador, em perfeitas condições, as

instalações, o mobiliário e os equipamentos cujo uso lhes foram permitidos, além do comprovante de quitação das taxas de manutenção.

Capítulo IX – Do Sigilo e Propriedade Intelectual

Art. 46 - Para preservação das atividades em execução nos núcleos incubadores da Nascente serão estabelecidos procedimentos internos que garantam o atendimento do sigilo.

Art. 47 - O termo de adesão ou o termo específico firmado entre os empreendimentos e a Nascente deverá prever cláusula de sigilo e de confidencialidade durante a fase de vigência e pós-vigência, em razão da particularidade dos projetos a serem desenvolvidos, assegurando que todas as informações a que tiverem acesso no âmbito da Entidade Mantenedora, mesmo sendo elas técnicas e de elaboração dos produtos e processos do próprio empreendimento, não sejam divulgadas sem prévia análise da Nascente.

Art. 48 - As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas individualmente, considerando-se o grau de envolvimento da Entidade Mantenedora no desenvolvimento ou aprimoramento de tecnologias pelos empreendimentos vinculados aos núcleos incubadores da Nascente, com observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas de propriedade intelectual da Entidade Mantenedora.

§ 1º. Para fins deste Regimento considera-se como confidencialidade a obrigação das partes em não divulgar ou não repassar dados, informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no termo de adesão ou em termo específico.

§ 2º Caso ocorra necessidade de divulgação de informações para terceiros por meio de eventos, publicações, reuniões de negócios ou outras formas, os empreendimentos incubados, as empresas associadas e as empresas-âncora deverão consultar com antecedência a Coordenação de Inovação e Empreendedorismo da Entidade Mantenedora, por meio da Nascente, objetivando a pertinência do acesso às informações que possam no futuro prejudicar o processo de proteção intelectual ou licenciamento.

§ 3º. Para fins deste Regimento não serão considerados como conhecimento, informações e dados confidenciais:

I - Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou de registro público, bem como de outra forma que não por meio das partes;

II - Aqueles cuja divulgação se torne necessária em razão da pesquisa/projeto;

III - Aqueles cuja divulgação seja necessária para fins de obtenção de autorização governamental para comercialização de produto ou uso de processo industrial;

IV - Quando sua divulgação for exigida por lei, ou para fins de cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

Art. 49 - Qualquer exceção às regras de confidencialidade previstas neste Regimento deverá ser submetida à apreciação das partes, cuja alteração somente será possível com a anuência prévia e expressa dos assinantes do termo.

Parágrafo Único - Os resultados alcançados pelos empreendimentos incubados, as empresas associadas e as empresas-âncora durante a vigência do termo de adesão ou no âmbito do termo específico que resultarem em proteção intelectual devem ser apresentados à Coordenação de Inovação e Empreendedorismo da Entidade Mantenedora, a fim de ser firmado contrato de cotitularidade.”

Art. 50 - As partes envolvidas nos programas da Nascente assinarão termo de sigilo e confidencialidade, em que se comprometerão a manter em segredo as informações obtidas, não reproduzindo, divulgando a terceiros, nem as utilizando para outros fins diferentes dos estipulados no termo.

Art. 51 - Os encaminhamentos referentes à propriedade intelectual serão resolvidos pela Coordenação de Inovação e Empreendedorismo da Entidade Mantenedora e em documento próprio.

Capítulo X – Das Disposições Finais

Art. 52 - O Conselho Deliberativo da Nascente tem seu funcionamento disciplinado, no que for pertinente, pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Art. 53 - O presente regimento poderá ser alterado para incluir procedimentos e orientações relativos aos programas da Nascente, bem como outras alterações que se mostrem necessárias, mediante decisão da Entidade Mantenedora e do Conselho Deliberativo da Nascente.

Art. 54 - A Entidade Mantenedora, por meio da Nascente, resolverá os casos omissos advindos deste regimento, podendo decidir sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando proporcionar melhores condições de funcionamento da Nascente.

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua
Presidente do Conselho de Extensão e
Desenvolvimento Comunitário



Emitido em 12/07/2021

RESOLUÇÃO Nº 419/2021 - DEDC (11.53)
(Nº do Documento: 21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/07/2021 11:11)

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

PRESIDENTE - TITULAR

CEX (11.38.01.04)

Matrícula: 1504467

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
21, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/07/2021** e o código de verificação: **5b233877e3**



Emitido em 14/07/2021

RESOLUÇÃO Nº 10/2021 - CEX (11.38.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/07/2021 11:19)

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

PRESIDENTE - TITULAR

CEX (11.38.01.04)

Matrícula: 1504467

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
10, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/07/2021** e o código de verificação: **8806a6f6b7**